



PROTOCOLO DE ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL

Sem prejuízo das práticas e acordos já existentes os Ministros da Administração Interna de Portugal e do Interior de Espanha acordaram:

1 - Na criação de um grupo de trabalho composto por responsáveis e especialistas da polícia judiciária e dos serviços correspondentes das forças e corpos de segurança do Estado nos seguintes termos:

- a) Este grupo de trabalho reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada seis meses;
- b) Este grupo de trabalho tratará as questões relativas à evolução do tráfico de estupefacientes nos dois países;
- c) Este grupo de trabalho estudará as rotas e metodologias utilizadas pelos traficantes e proporá medidas preventivas e repressivas com a finalidade de erradicar este tipo de delinquência.

2 - Na coordenação da informação obtida através dos oficiais de ligação portugueses e espanhóis que estejam colocados em países estrangeiros.

3 - Na actuação conjunta de grupos de trabalho mistos de funcionários policiais de dois países na investigação de casos pontuais e de interesse comum de tráfico de estupefacientes.

4 - No estabelecimento de um canal directo de comunicação entre os serviços centrais responsáveis pela repressão do tráfico de droga, que possibilite um rápido e eficaz intercâmbio de informação.

5 - Os órgãos competentes para intercâmbio e canalização da informação são a polícia judiciária e os serviços correspondentes das forças e corpos de segurança do Estado.

6 - Na primeira reunião do grupo de trabalho referido no n.º 1 estudar-se-á o modo de actuação e metodologias nos seguimentos transfronteiriços, num e noutro país, de pessoas ligadas ao tráfico de estupefacientes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO
E DIREITO COMPARADO

7 - No que concerne ao tráfico ilícito de veículos, as delegações portuguesa e espanhola acordaram no estabelecimento de contactos prévios entre especialistas com a finalidade de, no futuro, elaborarem um plano de acção comum.

8 - O presente Protocolo entrará em vigor após a data de recepção da segunda das notas pelas quais as duas Partes comunicarem reciprocamente a sua aprovação em conformidade com os processos constitucionais de ambos os países.

Feito em Évora aos 9 dias do mês de Março de 1992, em dois exemplares originais redigidos nas línguas portuguesa e espanhola. Os dois textos farão igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

O Ministro da Administração Interna de Portugal, Manuel Joaquim Dias Loureiro.

Pelo Reino de Espanha:

O Ministro do Interior de Espanha, José Luís Corcuera Cuesta.

(ver documento original)